

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
FUMAP**

CNPJ: nº14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

**POLÍTICA DE  
SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO – PSI  
FUMAP**

Aprovado em 23 de novembro de 2023.



Rua: José Bonifácio, 106 – Centro – CEP: 17.455-000 – Fernão – SP  
(14) 3272-1004

## Sumário

CAPÍTULO I .....	2
Das Disposições Introdutórias .....	2
CAPÍTULO II .....	2
Da Autenticação nos Sistemas de Informática.....	2
CAPÍTULO III .....	2
Do Correio Eletrônico e Acesso à Internet.....	2
CAPÍTULO IV .....	3
Das Estações de Trabalho.....	3
CAPÍTULO V .....	4
Da Política Social .....	4
CAPÍTULO VI .....	4
Dos Incidentes de Rede .....	4
CAPÍTULO VII .....	4
Da Gestão de Mudanças.....	4
CAPÍTULO VIII .....	5
Das Penalidades .....	5
CAPÍTULO IX .....	5
Disposições Finais.....	5

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Introdutórias

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** A PSI tem por objetivo preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e salvaguarda das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito do Fundo, mediante o estabelecimento e difusão de diretrizes e princípios para FUMAP, orientando quanto ao uso adequado da informação de sua propriedade.

**Art. 3º** A segurança da informação e comunicação busca reduzir o risco de vazamentos, fraudes, erros, uso indevido, sabotagens, paralisações e roubo de informações ou qualquer outra ameaça que possa prejudicar os sistemas de informação, os recursos de processamento da informação, ou os equipamentos do FUMAP, fundamentada nos princípios da confiabilidade, responsabilidade, disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, legalidade e ética.

**Art. 4º** O cumprimento da PSI e de suas normas complementares deverá ser avaliado periodicamente pelo Presidente em conjunto com o Conselho de Administração.

**Art. 5º** Toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos ou privados vinculados ao FUMAP, no exercício de suas atividades, é de propriedade do FUMAP e será protegida.

## CAPÍTULO II

### Da Autenticação nos Sistemas de Informática

**Art. 6º** A autenticação nos sistemas de informática ocorrerá por meio de senha individual e intrasferível, composta por, no mínimo, 6 (seis) caracteres alfanuméricos (letras e números) com diferentes caixas.

**Art. 7º** As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

**Art. 8º** Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

## CAPÍTULO III

### Do Correio Eletrônico e Acesso à Internet

**Art. 9º** A ferramenta de correio eletrônico constitui meio de comunicação corporativa do FUMAP, devendo ser utilizada de acordo com os princípios estabelecidos na PSI.

**Art. 10.** Os recursos de internet, e-mail ou qualquer outro existente ou que venham a ser adotados deverão ser utilizados em consonância com os interesses do FUMAP.

**Art. 11.** É vedado o abuso no uso do e-mail corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem do FUMAP e a segurança dos dados do Fundo, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à Legalidade, à Moralidade ou a qualquer outro princípio constitucional a que a Administração Pública esteja sujeita.

**Art. 12.** Somente é permitida a navegação em sites, sendo que os casos específicos que exigirem outros protocolos deverão ser solicitados ao Gestor da Unidade.

**Art. 13.** O uso recreativo da Internet deverá especialmente observar, além dos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I – proibição do acesso a sites com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, apostas e assemelhados;

II – proibição do uso de ferramentas P2P;

III – proibição do uso de InstantMessengers não homologados/autorizados pelo Gestor da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Estações de Trabalho**

**Art. 14.** Cada usuário deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, com códigos internos que permitam a sua identificação na rede interna.

**Art. 15.** As estações de trabalho deverão ser protegidas por senha individual e intrasferível, composta por, no mínimo, 6 (seis) caracteres alfanuméricos (letras e números) com diferentes caixas.

**Art. 16.** Somente poderão ser mantidos na estação de trabalho arquivos supérfluos ou pessoais, sendo que todos os dados referentes ao FUMAP deverão ser mantidos no servidor, com sistema de backup diário.

**Art. 17.** É proibida a instalação de softwares ou hardwares sem autorização da equipe de segurança, bem como a utilização ou armazenagem de MP3, filmes, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer outro tipo de pirataria.

**Art. 18.** O anti-vírus deverá estar sempre atualizado, cabendo à equipe técnica a atualização constante do mesmo.

**Parágrafo único.** Os usuários deverão reportar as atitudes suspeitas em sua estação de trabalho para a equipe técnica, de forma que possíveis vírus sejam identificados no menor espaço de tempo possível.

**Art. 19.** Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

## CAPÍTULO V Da Política Social

**Art. 20.** Fica proibido:

- I – falar sobre a política de segurança do FUMAP com terceiros ou em locais públicos;
- II – revelar as senhas de acesso a outras pessoas;
- III – digitar as senhas ou usuários em máquinas de terceiros, especialmente fora do FUMAP;
- IV – aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas ao quadro de funcionários do departamento de informática da Prefeitura Municipal, do FUMAP ou da equipe técnica especializada;
- V – executar procedimentos técnicos cujas instruções tenham sido encaminhadas por e-mail.

**Parágrafo único.** Pedidos internos ou externos que discordem do disposto nos incisos I a V deste artigo deverão ser relatados à equipe de segurança através do Gestor da Unidade.

## CAPÍTULO VI Dos Incidentes de Rede

**Art. 21.** Os usuários de sistemas e serviços de informação serão instruídos a registrarem e relatarem à equipe de segurança, por intermédio do Gestor da Unidade qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços.

**Art. 22.** As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela equipe de segurança.

## CAPÍTULO VII Da Gestão de Mudanças

**Art. 23.** O FUMAP deverá adotar a gestão de mudança para toda e qualquer alteração estrutural em seus sistemas, incluindo basicamente:

- I – a manutenção de um registro dos níveis acordados de autorização;

- II – a análise crítica dos procedimentos de controle e integridade para assegurar que as mudanças não os comprometam;
- III - a identificação de todo software, informação, entidades em bancos de dados e hardware que precisam de emendas;
- IV - a obtenção de aprovação formal para propostas detalhadas antes da implementação;
- V – a manutenção de um controle de versão de todas as atualizações de softwares; e
- VI – a manutenção de uma trilha para auditoria de todas as mudanças executadas.

## CAPÍTULO VIII Das Penalidades

**Art. 24.** A não observância dos preceitos da PSI implicará aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO IX Disposições Finais

**Art. 25.** O uso dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo FUMAP é passível de monitoramento e auditoria.

**Art. 26.** Caberá aos terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:

I - tomar conhecimento da PSI;

II -fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

III -fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

**Art. 27.** São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pelo FUMAP:

I - conhecer e cumprir a PSI;

II - zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço.

**Art. 28.** A PSI e todos os atos normativos dela decorrentes deverão ser revisados, sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

Art. 29. Todos os servidores em exercício no FUMAP deverão receber cópia da PSI, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 23 de novembro de 2023.

  
ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS  
*Presidente do Conselho Administrativo*